

RECIBO DE ENVIO DE MATÉRIA

INFORMAÇÕES SOBRE O DIÁRIO

DOE-DPERO Nº.: **1118**

Data de publicação(previsão): **20/12/2023**

DADOS DE MATÉRIA

Regulamentos

REGULAMENTO N.º 099/2023/DPG/DPERO

Altera o Regulamento n.º 77/2022/GAB/DPE-RO que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamentos, imposta pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os princípios da impessoalidade, moralidade e da eficiência, bem como o princípio da transparência e os normativos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a garantia de pontualidade e tratamento isonômico na satisfação das obrigações pecuniárias da Administração Pública perante os credores, mediante pagamento em ordem cronológica, diminui os riscos das transações com o mercado, fomenta a competitividade das licitações e, em contrapartida, privilegia a função social da empresa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos, em atenção ao contido no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, de 5 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o gerenciamento e fiscalização dos contratos firmados pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 3001.100340.2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 3º do Regulamento nº 077/2022/DPG/DPE-RO, de 30 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação de despesa o ato de certificação da despesa, e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º A inclusão do crédito na sequência de pagamentos será dada por meio do preenchimento do Formulário de Notificação de Despesa e assinatura pelo fiscal ou comissão e gestor do Contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), concomitantemente à liquidação da despesa.

§ 3º A liquidação da despesa contará com a assinatura do fiscal ou comissão e ratificação da equipe de gestão do contrato e deverá ocorrer até o prazo limite de 10 (dez) dias úteis.

§4º O prazo previsto no §3º será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

§ 5º Mediante justificativa que demonstre a complexidade do método de recebimento, o contrato poderá definir prazos maiores que os estipulados no §3º.

§ 6º Desconformidades passíveis de correção no ato do recebimento provisório devem ser esclarecidas imediatamente junto ao fornecedor e a despesa não deverá ser inserida na ordem cronológica antes de sua regularização.

§ 7º O critério disposto no *caput* não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

§ 8º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica, podendo, neste caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido. Após regularizada a situação do contratado, este será novamente inserido na ordem cronológica.

§ 9º A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos.

§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou discussão sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, a parcela não discutida deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente que será novamente inserido na ordem cronológica após a regularização.

§ 11. Nas hipóteses descritas no §10, será registrada justificativa e dado prosseguimento nos pagamentos das obrigações subsequentes classificadas em ordem cronológica.

§ 12. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

Art. 2º Acrescentar o artigo 3º-A ao Regulamento nº 077/2022/DPG/DPE-RO, de 30 de junho de 2022, com a seguinte redação:

Art. 3º-A Respeitada a ordem de classificação dos créditos, a Administração observará o prazo máximo de 12 (doze) dias úteis para pagamento, a contar da data da liquidação da despesa.

Art. 3º Acrescentar o art. 113-A ao Regulamento nº 077/2022/DPG/DPE-RO, de 30 de junho de 2022, com a seguinte redação:

Art. 11-A A Administração padronizará os prazos contratuais de pagamento em conformidade com o previsto neste regulamento.

Art. 4º. Este regulamento entra em vigor da data de sua publicação.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA

Defensor Público Geral do Estado

INFORMAÇÕES SOBRE O ENVIO

Matrícula responsável pelo envio: **300131880**

Data do envio: 19/12/2023 12:45:03